

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. ROMERO RODRIGUES)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre o direito de reconhecimento, inclusão e atendimento adequado às pessoas com deficiências ocultas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 8º-A. As pessoas com deficiências ocultas, reconhecidas na forma do art. 2º-A, possuem todos os direitos previstos nesta Lei e na legislação aplicável às pessoas com deficiência, devendo o poder público adotar medidas específicas para seu reconhecimento, inclusão e atendimento adequado, assegurando:

I - a promoção de campanhas de conscientização sobre as deficiências ocultas, garantindo o acesso à informação para a sociedade;

II - a capacitação de profissionais da saúde, educação, transporte, segurança e atendimento ao público para o reconhecimento e a abordagem adequada das pessoas com deficiências ocultas;

III - o fomento a pesquisas e levantamentos estatísticos sobre as condições e as necessidades das pessoas com deficiências ocultas, visando subsidiar políticas públicas inclusivas.



* C D 2 5 8 8 2 1 8 0 6 1 0 0 *

Art 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As deficiências ocultas impactam milhões de brasileiros que, por não apresentarem sinais físicos evidentes de suas condições, enfrentam dificuldades de reconhecimento, adaptação e acesso a direitos fundamentais.

Quando vemos uma pessoa em uma cadeira de rodas, usando um aparelho auditivo ou carregando uma bengala para deficientes visuais, identificamos que a pessoa pode ser pessoa com deficiência. Mas quando as deficiências são ocultas, é mais difícil identificar a pessoa pode precisar de algum atendimento especializado. Foi por isso que, em 2023, foi incluído dispositivo na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), estabelecendo o uso da fita com desenhos de girassóis como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas ou não aparentes.

Estudos internacionais destacam a importância do reconhecimento das deficiências ocultas como um problema de saúde pública, com impactos significativos na qualidade de vida, na capacidade de trabalho e na inclusão social¹. As deficiências ocultas, que podem incluir doenças crônicas, doenças autoimunes, transtornos de saúde mental entre outros, podem prejudicar significativamente as atividades normais de vida diária. Embora não sejam fisicamente óbvias, estas deficiências criam barreiras sociais, econômicas e psicológicas, afetando diretamente o acesso aos direitos fundamentais.

Os desafios enfrentados por pessoas com deficiências ocultas passam desde o diagnóstico e acesso ao tratamento adequado e vão até o reconhecimento e acesso aos direitos fundamentais. Como a condição muitas vezes não é reconhecida por indivíduos ou profissionais de saúde, as pessoas

¹ Para mais informações, ver <https://www.disabled-world.com/disability/types/invisible/>. Acesso em 10/03/2025.



* C D 2 5 8 8 2 1 8 0 6 1 0 0 *

com deficiências ocultas acabam enfrentando atrasos na obtenção de cuidados, agravamento dos sintomas e perda de autonomia.

A falta de formação e sensibilização entre os profissionais de saúde, além de entraves burocráticos, prejudica o acesso aos benefícios legais e proteções necessárias. O processo de qualificação para laudos médicos frequentemente não considera a realidade das deficiências não visíveis, negando direitos a indivíduos que enfrentam barreiras significativas para a vida cotidiana.

A evolução da definição de deficiência em diversos países tem permitido a inclusão de condições invisíveis, como transtornos mentais e outros distúrbios crônicos que afetam a capacidade funcional de uma pessoa sem manifestações físicas visíveis.

No Brasil, desde 2009, quando a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com *status* de emenda constitucional, pessoas com pessoas com deficiência são definidas como “aqueelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

Nesse sentido, reconhecemos que as pessoas com deficiências ocultas que enfrentam barreiras, conforme previsto na referida Convenção, bem como atendem a avaliação biopsicossocial trazida pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, já estão contempladas pela legislação e deveriam ter todos os direitos assegurados.

No entanto, tendo em vista o histórico de recolhimento apenas de deficiências físicas e atestadas por laudos médicos, as pessoas com deficiências ocultas ficam, muitas vezes, vulneráveis e sem acesso efetivo às adaptações necessárias no ambiente escolar, profissional e social.

Essa proposição, ao citar explicitamente as pessoas deficiências ocultas, visa conferir visibilidade a esse público, promovendo o reconhecimento formal por meio da sensibilização da sociedade, da



* CD258821806100*

capacitação profissionais para um atendimento adequado, e do combate a estigmas.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa, essencial para a garantia da plena inclusão das pessoas com deficiências ocultas.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado ROMERO RODRIGUES

2025-843



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258821806100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Romero Rodrigues



* C D 2 5 8 8 2 1 8 0 6 1 0 0 *